

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 003/2021

Processo Administrativo nº 2021-H1HJ5

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO – LIESGE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pela Sra. LENISE MENEZES LOUREIRO e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO – LIESGE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.443/0001-74, com sede na Rua João da Cruz, Nº 195, Sala 103, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29.055-620, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Sr. EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº 2021-H1HJ5 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o apoio financeiro para a realização do Seminário preparatório do Carnaval Capixaba 2022 e concurso da escolha da Família Real, conforme detalhado no plano de trabalho, ANEXO I (independente de transcrição).

1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2369501132258, UG 370101, Gestão 00001 conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 49.880,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/01/2022** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SETUR promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Edson Rodrigues de Freitas Neto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 13 de dezembro de 2021.

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
PRESIDENTE DA LIESGE - LIGA INDEPENDENTE DAS
ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 10/12/2021 16:53:30 -03:00

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
CIDADÃO
assinado em 10/12/2021 16:47:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2021 16:53:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LENISE MENEZES LOUREIRO (SECRETARIO DE ESTADO - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-X4DGFK>

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO CIVIL (Preencher todos os campos com as informações solicitadas)

Órgão/ Organização da Sociedade Civil: LIESGE – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO.		C.N.P.J.: 09.473.443/0001-74	
Endereço: RUA JOÃO DA CRUZ, 195 – SALA 103			
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.055-620	DDD/Telefone: 27 981227319
Conta Corrente:		Banco:	Agência:

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO CIVIL (Preencher todos os campos com as informações solicitadas)

Nome: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO		CPF: 119.705.277-14	
C.I./Órgão Expedidor: 04282157509 – DETRAN/ES		Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: Rua Argemiro Carlos Casemiro, 142 – Santa Teresa – Vitória/ES			CEP:29043-513
E-mail: netoedson21@gmail.com		DDD/Telefone: 27 981227319	

3 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (Preencher com o nome e demais dados do responsável pela elaboração do Plano de Trabalho)

Nome: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO		CPF: 119.705.277-14	
DDD/Telefone: 27 981227319		E-mail: consultor.victor@gmail.com	
Endereço: Rua Argemiro Carlos Casemiro, 142 – Santa Teresa – Vitória/ES			CEP:29043-513

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: SEMINÁRIO PREPARATÓRIO DO CARNAVAL CAPIXABA 2022 E CONCURSO DA ESCOLHA DA FAMÍLIA REAL.	Período de Execução	
	Início (27/12/2021)	Término (28/12/2021)
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</p> <p>O evento objeto do presente fomento tem por objetivo a ação de organização e fortalecimento do carnaval capixaba em 2022. O carnaval oficial do Estado do Espírito Santo, tradicionalmente realizado uma semana antes do carnaval oficial do país, constitui-se em uma importante manifestação cultural do estado, já tendo se consolidado como um relevante atrativo turístico do Espírito Santo, de abrangência nacional, promovido pelo slogan – “o carnaval do Brasil começa aqui”.</p> <p>Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Turismo, tem expandindo sua atuação no samba, transformando o carnaval em um grande evento capaz de atrair inúmeros turistas, que buscam conhecer este espetáculo que se tornou um dos maiores eventos de manifestação cultural do nosso estado.</p> <p>Com este apoio, o carnaval capixaba vem crescendo de forma esplendorosa a cada ano, recebendo, em média, 60 mil pessoas ao Sambão do Povo (https://vitoria.es.gov.br/noticia/carnaval-2020-fofia-no-sambao-do-povo-reuniu-60-mil-pessoas-em-tres-dias-3964). O Espírito Santo possui inúmeros atrativos e produtos turísticos e esta parceria vem no intuito de alavancar essa potencialidade.</p> <p>Atualmente, o carnaval capixaba tem se destacado no cenário turístico e cultural, passando a ser divulgado pela grande mídia em âmbito nacional. Neste contexto, a importância de apoiar a organização anual do evento, de forma a aprimorar sua capacidade de atração do turista, para que tenha repercussão positiva, a</p>		

exemplo dos eventos realizados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Neste contexto, o projeto aqui apresentado tem o intuito de buscar o apoio financeiro para a organização do evento de preparação do carnaval capixaba 2022.

O evento será coordenado pela Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE), terá como público-alvo, correspondente a 80% da capacidade do evento, as 07 (sete) agremiações do Grupo Especial, as 07 (sete) escolas do Grupo de Acesso e a equipe de jurados, e os 20% restantes destinados a comunidade em geral. O evento visa oportunizar o aperfeiçoamento das regras de desenvolvimento do carnaval 2022, inclusive adoção de protocolos sanitários de prevenção da Covid-19, buscando a qualificação do produto cultural e turístico “carnaval capixaba”, além de melhor atendimento para a população capixaba e aos turistas. O planejamento conjunto do carnaval pelos artistas e agremiações carnavalescas é de fundamental importância para que haja união de forças e harmonia entre as comunidades que efetivamente realizam e fazem acontecer o evento.

Considerando o crescimento do carnaval ao longo dos últimos anos, com o aumento da taxa de ocupação hoteleira (<https://www.es.gov.br/Noticia/carnaval-de-vitoria-registra-crescimento-de-19-6-na-taxa-de-ocupacao-hoteleira>) e o notório apoio institucional desta Secretaria de Turismo (SETUR), buscamos firmar parceria através deste projeto para a realização do evento que discutirá o Regulamento do Carnaval Capixaba 2022 do Grupo Especial, além da realização do concurso da Escolha da Família Real do Carnaval Capixaba, com a definição da família real (rei momo, rainha e princesas) envolvendo as comunidades do samba, as agremiações carnavalescas e a composição de uma comissão julgadora e toda a sociedade capixaba interessada na temática.

Ainda há de se considerar a não execução do tradicional carnaval executado no Sambão do Povo no ano de 2021 e com a toda a paralisação gerada no setor com prejuízos de mais de R\$ 8 bilhões de reais (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/cancelamento-de-festas-do-carnaval-faz-pais-deixar-de-movimentar-r-81-bilhoes.shtml>), o evento busca recuperar o legado perdido pelo período, de toda a cadeia produtiva do carnaval, que afeta diretamente não só os participantes, como todo o fluxo turístico que contribui diretamente para o PIB capixaba, bem como a formulação de políticas públicas voltadas à área da cultura do samba e de todos os envolvidos direta e indiretamente.

Tal evento se justifica para o fortalecimento do tradicional carnaval que será executado em 2022, visto que o seminário com a eleição da família real e o estabelecimento das regras, é de fundamental importância para a correta execução do carnaval oficial.

O projeto terá sua execução de forma híbrida, com a liberação do público máximo de 1200 pessoas em local aberto. Em concomitância, será transmitido ao vivo no canal da LIESGE no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/Uct7kgNI7QGvX2Zz2c9pB4yQ>), no qual o último evento neste formato, ultrapassou 23 mil visualizações nos 2 dias de execução.

Desta forma, justifica-se a execução para estabelecer e consolidar os parâmetros necessários para escolhas de sambas enredo, e promoção dos integrantes diretamente envolvidos (rei momo, rainha e princesas do carnaval), bem como a previsão de adoção de protocolos sanitários de prevenção da Covid-19 na realização do evento.

O fomento à atividade turística de maneira sustentável, bem como as ações relacionadas à promoção e valorização da cultura e turismo, são vetores de promoção social intrínsecos, que se faz presente na parceria firmada através deste projeto. As imagens abaixo, ilustram o projeto de maneira realística, já executado no ano de 2021, objetivando a promoção carnavalesca. Tal modelo já está sendo executado no Rio de Janeiro,

televisado pela TV Globo, chamado “Seleção do Samba”, com a mesma similaridade do objeto proposto.

Fonte: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/selecao-do-samba/noticia/2021/09/29/tv-globo-exibe-a-escolha-dos-sambas-enredo-do-grupo-especial-do-carnaval-do-rio.ghtml>





OBJETIVO: Obter apoio financeiro para locação, montagem e desmontagem de estrutura completa para execução do Seminário e Concurso Carnavalesco; estimulando o fortalecimento e a perpetuação dessa arte popular tão relevante para as comunidades envolvidas com o samba capixaba, consolidando assim laços sociais e culturais entre as comunidades realizadoras do carnaval.

METAS:

- Apresentar, discutir e pactuar os regulamentos juntamente com corpo de jurados, escolas e participantes, inclusive adoção de protocolos sanitários de prevenção da Covid-19;
- Realizar a eleição das figuras carnavalescas e demais produtos (regras, samba-enredo, harmonia, mestre sala, porta bandeira, baianas, rei momo, rainha, princesas, entre outros);
- Dar publicidade aos resultados, regras e demais deliberações;

METODOLOGIA DE TRABALHO:

O evento será realizado em dois dias, preliminarmente agendados para os dias 27 e 28 de dezembro de 2021, com previsão de duração de 06 horas por dia. Sua realização será híbrida, tendo público presencial e transmissão online através do canal da LIESGE no YouTube.

No dia 27 serão tratadas a apresentação, discussão e pactuação das regras para a realização do carnaval 2022, incluindo a adoção de protocolos sanitários para a prevenção da Covid-19. Participarão da deliberação destas regras os representantes das agremiações dos Grupos de Acesso e Especial.

No dia 28 de dezembro, será executado o concurso do rei momo, rainha e princesas do carnaval, com a

realização da cerimônia de passagem da chave da cidade pelo prefeito e autoridades presentes, aos membros da família real eleitos. Após este ato, será realizado o desfile dos indicados pelas escolas para eleição do concurso, para os jurados (posicionados em palco auxiliar), autoridades e público presente, com o desfile no palco principal.

Nesta data também será oportunizado a todas as escolas a apresentação ao vivo do tema de seu samba enredo. As rainhas e musas de cada escola serão apresentadas e desfilarão no mesmo ato.

Haverá a interatividade entre o público virtual e a apresentação por meio do chat do YouTube, trazendo ainda mais sinergia entre o público presente e virtual.

Durante a execução, o proponente se dispõe a realizar momentos de conscientização sobre medidas de biossegurança necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19. A identidade visual do Governo do Estado do Espírito Santo, se fará presente, através de estruturas de backdrop, e demais vetores de comunicação visual constantes no subitem 6, do item 12 deste projeto, bem como anúncio no sistema de sonorização.

A realização do evento será registrada por meio de fotografias e filmagens e seus resultados sistematizados para posterior divulgação a todas as escolas e a sociedade, por meio site e do canal da LIESGE no YouTube.

O projeto proposto terá a seguinte previsão de programação:

27 de dezembro de 2021 (Sexta Feira); das 12 às 22 (horário previsto, podendo ser flexibilizado)

Abertura, apresentação, organização, planejamento, formalização e definição de jurados, execução dos serviços, reuniões de equipe.

Credenciamento // Concentração: Sessão solene de abertura do seminário // Perspectivas do Carnaval: As Escolas de Samba e o Carnaval. // Consolidação de regras // Encerramento.

28 de dezembro de 2021 (Sábado); das 12 às 22 (horário previsto, podendo ser flexibilizado)

Execução da eleição da família real oficial.

Cada escola apresentará seus candidatos // Alas com oficinas (alegorias e adereços, tradição e memórias, gestão do samba, passistas, mestre-sala, porta-bandeira, comissão de frente, mestre de cerimônias, direção de harmonia e ritmistas) // Eleição da família real // Condecorações // Amostras // Agradecimentos // Encerramento.

É preciso informar que a programação presencial contará com todas as medidas de segurança, combate e prevenção à Pandemia de COVID-19, respeitando as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e os decretos estabelecidos pelo governo estadual.

PUBLICO ALVO: Todos os participantes, integrantes das escolas de samba e capixabas (presencial ou online).

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR: R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)

ORÇAMENTO ANALÍTICO:

O orçamento analítico abaixo demonstrará com mais presteza, como os recursos serão aplicados, visto a complexidade do evento.

Item	Especificação	Qtd	Unid	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Disciplinador de fluxo, (gradil) confeccionado em estrutura metálica de metalon 50 x 50, galvanizado, com solda eletrônica, calandrado nas extremidades, com espaçamento de 10cm entre os vãos. (Em metros lineares)	50	2	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

2	Mesa plástica na cor branca de polipropileno reforçada, com proteção anti-UV (ultravioleta), com toalhas impermeáveis.	20	2	R\$ 10,00	R\$ 400,00
3	Cadeiras plásticas bistrô de polipropileno, sem braço, na cor branca, resistente até 140kg, montadas paralelas, fixadas com presilhas de amarração.	100	2	R\$ 3,00	R\$ 600,00
4	Backdrop para fotos, apoiado em sapatas, totalizando 45 metros lineares em estrutura Q30 de alumínio reforçado e fixado através de catracas de cinta para os quatro lados e sinalizado.	1	2	R\$ 1.330,00	R\$ 2.660,00
5	Painel de Led P2.5mm(INDOOR), com configuração e processamento; Pixel configuração 1R1G1B; Brilho 1800 Nits; Gabinetes 640 x 480; Taxa de atualização de 3.840; Sistema com software de gerenciamento de painel; Consumo máximo por placa 600 watts; com equipamentos necessários para configuração e exibição, tamanho final 25m².	1	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
6	Distribuição de Comunicação visual confeccionada em lona 440g, trama mínima de 300x300, super titanium, em impressão colorida 4x0, com acabamento em solda; reforço em ilhós em toda a sua extremidade para fixação em toda área publicitária do evento em m², instalado em quadro de metalon 30x30 galvanizado.	40	1	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
7	Iluminação cênica suspensa em grid de Q30, através de moving beam, par Led's, ribalta RGBW, fumaça, totalizando 10.000 watts, com instalação por cabo digital 4 vias, mesa de controle digital para realização de cênica e criação de cenas personalizadas.	1	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
8	Grid montado ao redor do palco, totalizando 80 metros lineares em estrutura Q30 de alumínio reforçado, suspendendo iluminação a 6 metros de altura, com todo cabeamento embutido e protegido, fixado através de catracas de cinta para os quatro lados e sinalizado.	1	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
9	Serviço de captação e transmissão simultânea, com 4 câmeras de resolução mínima de 144p, ilha de edição, equalização e upload em tempo real para redes sociais; incluindo equipe técnica e operacional	1	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
10	Sonorização digital, com sistema line frontal, com subgrave, graves, médio graves, periférico de controle de som a 05 metros do palco com mesa digital, sonorização EchoFull, 02 microfones sem fio UHF sem corte de frequência; equalizador com divisão de faixa musical, para equilíbrio do volume das músicas mantendo 10db e potência total de 10000 watts; interligado a notebook com configuração mínima (Processador Core i5 e 12GB de memória) cabos, plugs, conectores e instalação elétrica blindada, antichoque, com aterramento.	1	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
11	Palco em estrutura metálica, piso em alumínio reforçado antiimpacto a 0,50 cm do chão, totalizando 40 m², com rampa de 3m de comprimento e 1m de largura e corrimão com tubo galvanizado, com proteção antiqueda e aterramento. (Para seminário e concurso)	1	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Palco em estrutura metálica, piso em alumínio reforçado antiimpacto a 0,50 cm do chão, totalizando 40 m², com rampa de 3m de comprimento e 1m de largura e corrimão com tubo galvanizado, com proteção antiqueda e aterramento. (Para apresentações musicais)	1	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	Palco em estrutura metálica, piso em alumínio reforçado antiimpacto a 0,50 cm do chão, totalizando 20 m², com rampa de 3m de comprimento e 1m de largura e corrimão com tubo galvanizado, com proteção antiqueda e aterramento. (Para jurados)	1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
14	Coletores com capacidade para até 200L para recolhimento e transporte de resíduos e lixo em geral, higienizadas, equipadas com alça e reposição de sacos plásticos.	5	2	R\$ 50,00	R\$ 500,00
15	Totem de Álcool em Gel para higienização das mãos, Termômetro Laser Digital Infravermelho e Mascara descartável para proteção distribuído em todos os pontos de contatos, entradas e saídas.	1	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
16	Gerador de energia elétrica com produção de 10.000 watts, incluindo transporte, instalação e operação, silenciado, abastecido, com caixa de barramento e cabos para conexão.	1	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

5 - PLANO DE MÍDIA DETALHADO

Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
Postagens	Facebook	10	01/12/2022 a 10/12/2022	Todo o Brasil
Postagens	Instagram	10	01/12/2022 a 10/12/2022	Todo o Brasil
Vídeos	YouTube	1	01/12/2022 a 10/12/2022	Todo o mundo

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador Físico				Duração	
	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
Seminário e Concurso	Dia	02	R\$ 49.880,00	R\$ 49.880,00	27/12/2022	28/12/2022

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
SETUR						

Mês	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Dezembro/2021
SETUR						R\$ 49.880,00

Data: 14/12/2021

Nome do Responsável (Assinado digitalmente pelo e-docs)


EDSON NETO
PRESIDENTE

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
CIDADÃO
assinado em 14/12/2021 11:48:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/12/2021 11:48:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XNKR8>

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0483 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta no processo nº. 81078463 e E-Docs nº 2020-HGTRW;

R E S O L V E:

Art. 1º - ABSOLVER o servidor **MARCOS DE SALES SOARES, (Funcional: 3223353)**, por consequência, das imputações que ensejaram a instauração de processo administrativo disciplinar por meio da Instrução de Serviço nº 0663- P, publicada no DIO de 03/12/2018, pelo motivo de falta de prova de fato disciplinar punível, nos termos do artigo 271 da LCE 46/94;

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 13 de Dezembro de 2021.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DO IASES

Protocolo 765058

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0481 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso X do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

PRORROGAR LICENÇA SEM VENCIMENTO de acordo com o artigo 122 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações a servidora **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BORG**, nº funcional 3278441, até 31 de Dezembro de 2022, a contar da data do encerramento da última prorrogação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 13 de Dezembro de 2021.

Fabio Modesto de Amorim Filho
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 765066

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0482 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **Roniere Soares Assis** para responder pelo expediente de Gerente da UNIS, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **02/12/2021 a 16/12/2021.**

Vitória (ES), 13 de Dezembro 2021.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 765069

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

PORTARIA Nº 011-R, DE 13 DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a 6ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Turismo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.168, de 16 de setembro de 2020 e na Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 6ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária de Estado do Turismo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

				R\$1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
57	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO				
57101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO				
23.122. 0113. 2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90	0101		120.000
TOTAL					120.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

				R\$1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
57	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO				
57101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO				
23.122. 0113. 2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91	0101		120.000
TOTAL					120.000

Protocolo 765157

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

Processo nº 2021-H1HJ5

Registro SIGEFES Nº 210391

Administração Pública: Secretaria de Estado do Turismo.

Organização da Sociedade Civil: Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE. Objeto: Apoio financeiro para realização do seminário preparatório do Carnaval Capixaba 2022 e concurso da escolha da Família Real.

Vigência: A partir da data da assinatura do respectivo instrumento, sendo finalizado em 31/01/2022.

Valor Total: R\$ 49.880,00

Dotação Orçamentária:

2369501132258 - Fonte: 0101

ED: 3.3.50.41

Fundamento legal: Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Justificativa: Recursos de Emendas Parlamentares de nos 170, 171 e 688/2021.

Gestor da Parceria:

Joyce Coelho Simões

Nº Funcional: 3298507.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Simone Sampaio do Nascimento.

Nº Funcional: 3509923.

Thalita de Oliveira Barros

Nº Funcional: 4071115.

Vitiane Cristina de Paula.

Nº Funcional: 3358950.

Vitória, 13 de dezembro de 2021.

Lenise Menezes Loureiro

Secretária de Estado do Turismo

Protocolo 765071



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/12/2021 08:48:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-5VLX02>